

**REGULAMENTO DA HASTA PÚBLICA Nº 1/2022**  
**VENDA DE TERRENO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITO NA FREGUESIA DE BRITO**

**1 – Objeto**

- Hasta Pública para alienação do terreno abaixo identificado:

<b>Localização</b>	<b>Área</b>	<b>Matriz Registo Predial</b>	<b>Confrontações</b>
Rua Nossa Senhora do Rosário, freguesia de Brito	160,00m <sup>2</sup>	Artigo urbano- 3070 2483/20191216 Brito	norte e do nascente - Maria Adelaide Rodrigues da Silva, sul - Caminho Municipal 1583, poente - lote 8, propriedade de Francisco José Carvalho Marques

**2 – Local e horário de consulta do processo**

- O processo da hasta pública pode ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na Divisão de Património Municipal.

**3 – Ato Público da Hasta Pública:**

- O ato público da hasta pública realizar-se-á às **14H30** do dia **24 de fevereiro de 2022**, no auditório da Biblioteca Municipal Raul Brandão, situado no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade;
- A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma Comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, constituída por três membros, ou mais, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Comissão designar substituto.

**4 – Propostas**

- As propostas devem indicar um valor para arrematação, superior ao da base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso;
- As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, indicando-se no seu exterior a palavra **“PROPOSTA”**, e identificando-se o proponente e o imóvel a que respeita. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar o predomínio, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

- Aquele envelope deverá ser encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão da **“HASTA PÚBLICA – 1/2022 – Venda de terreno propriedade do Município”**, e endereçado à Divisão de Património Municipal;
- As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17H00 do dia **23 de fevereiro de 2022**, no Balcão Único de Atendimento, nas horas normais de expediente (2ª a 6ª feira das 09H00 às 17H00), contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo, para o Município de Guimarães, Divisão de Património Municipal, Largo Cónego José Maria Gomes, 4804 – 534 Guimarães;
- Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas;
- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

#### **5 – Participação**

- Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados com o bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte. No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.

#### **6 – Base de Licitação**

- **A base de licitação é de € 6.040,00**, (seis mil e quarenta euros), não sendo admitidas propostas de valor igual ou inferior;
- Ao preço do terreno acresce o valor de €250,00 referente a custos administrativos do processo.

#### **7 – Praça**

- A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberta a hasta pública, passando-se de seguida à abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base anunciado;
- O valor mínimo de cada lanço é de €200,00;
- A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

#### **8 – Adjudicação**

- Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, devendo este declarar se o prédio se destina a pessoa a designar;

- No final da praça, é elaborado auto de arrematação provisório, assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente;
- No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Comissão poderá adjudicar o bem a quem tenha oferecido lanço de montante imediatamente inferior;
- A decisão de adjudicação definitiva será homologada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências subdelegadas, sendo remetida ao adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória;
- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal;
- O auto de arrematação provisório constitui título bastante para o pagamento dos impostos respeitantes ao terreno.

#### **9 – Idoneidade**

- Se o adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou for uma pessoa coletiva, deve comprovar que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória;
- Se o adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou for uma pessoa singular, deve comprovar que tem a situação tributária regularizada, no mesmo prazo indicado no ponto anterior.

#### **10 – Pagamento**

- O pagamento de 25% do valor da arrematação bem como o valor dos custos do processo, referidos no ponto 6, são efetuados, obrigatoriamente, no dia da licitação, na Tesouraria do Municipal, sendo emitido a correspondente fatura/recibo;
- A arrematação será considerada sem efeito, caso não seja efetuado o pagamento referido no ponto anterior;
- O pagamento dos restantes 75% será efetuado no ato da escritura de compra e venda;
- O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos pontos anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como das importâncias já entregues;
- O arrematante fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da lei.

#### **11 – Outorga da escritura**

- O adjudicatário terá de proceder à outorga da escritura no prazo máximo de 90 dias contados da data da adjudicação definitiva, em data e local a indicar pela Câmara Municipal, desde que o

mesmo faça entrega de toda a documentação necessária a tal fim no prazo máximo e impreterível de 45 dias, a contar da data de adjudicação provisória.

## **12 – Disposições finais**

- Em tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto de 2007, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e demais legislação complementar.